



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7848/2024 - Quinta-feira, 6 de Junho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA	37
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	56
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	60
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	104
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	107
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	109
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	111
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	112
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	116
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	117
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	121
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	123
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	127
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	131
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	133
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	134
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	136
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	142
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	152
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	154
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	157
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	159
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	160
COMARCA DE PEIXE - BOI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	161
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	163
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	164
COMARCA DE PORTEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PORTEL	165
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU	166

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 2538/2024-GP. Belém, 4 de junho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito **Andréa Cristine Corrêa Ribeiro**,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Carla Sodrê da Mota Dessimoni**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no dia 6 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2539/2024-GP. Belém, 4 de junho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito **Andréa Cristine Corrêa Ribeiro**,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Everaldo Pantoja e Silva**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no dia 6 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2554/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando a realização de casamento comunitário do 1º CEJUSC de Santarém e evento integrante da programação da VIII Semana Estadual de Conciliação, conforme expediente TJPA-MEM-2024/30550,

AUTORIZAR os Juízes de Direito **Roberto Rodrigues Brito Júnior e Juliana Fernandes Neves** a celebrarem cerimônia de Casamento Comunitário, a ser realizada no dia 7 de junho do ano de 2024, na Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 2555/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando a realização de casamento comunitário do 1º CEJUSC de Santarém e evento integrante da programação da VIII Semana Estadual de Conciliação, conforme expediente TJPA-MEM-2024/31355,

AUTORIZAR os Juízes de Direito **David Weber Aguiar Costa, Felipe José Silva Ferreira e Ib Sales Tapajós** a celebrarem cerimônia de Casamento Comunitário, a ser realizada no dia 7 de junho do ano de 2024, na Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 2556/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando a realização de casamento comunitário do 1º CEJUSC de Paragominas e evento integrante da programação da VIII Semana Estadual de Conciliação, conforme expediente TJPA-MEM-2024/31992,

AUTORIZAR o Juiz de Direito **Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade** a celebrar cerimônia de Casamento Comunitário, a ser realizada no dia 12 de junho do ano de 2024, na Comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 2557/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/31456,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Pedro Henrique Fialho** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 9 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2558/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2408/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Pereira de Araújo**, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **1ª Vara de Breves**, a partir de 5 de junho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2559/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Lauro Alexandrino Santos**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no dia 5 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2560/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito **Lauro Alexandrino Santos**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no período de 6 a 21 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2561/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito **João Valério de Moura Junior**, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível de Rondon do Pará e Direção do Fórum**, no dia 5 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2562/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Odinandro Garcia Cunha**, titular da Comarca de Comarca de Juruti, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Óbidos**, no período de 9 a 18 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2563/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma**, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **8ª Vara Criminal da Capital**, no dia 10 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2564/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Eduardo Antônio Martins Teixeira**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **9ª Vara Criminal da Capital**, no dia 10 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2565/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Rafaella Moreira Lima Kurashima**, titular da Comarca de Soure, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Salvaterra**, no período de 10 a 14 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2566/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Wander Luís Bernardo**, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal de Paragominas**, no período de 10 a 12 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2567/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Samuel Farias** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança**, no período de 10 a 14 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2568/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Alan Rodrigo Campos Meireles**, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal de Capanema e Direção do Fórum**, no período de 10 a 14 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2569/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Jocelino Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Célia Gadotti**, titular da Comarca de Santarém Novo, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Primavera**, nos períodos de 10 a 14, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2570/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Antônio Fernando de Carvalho Vilar**, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Vitória do Xingu**, no período de 10 a 15 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2571/2024-GP. Belém, 5 de junho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Everaldo Pantoja e Silva**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2572/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30505,

EXONERAR, a pedido, servidora MIRELLA MORAES DA SILVA, matrícula nº 212725, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Jacundá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 03/06/2024.

PORTARIA Nº 2573/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/30505,

NOMEAR a Senhora LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Jacundá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 03/06/2024.

PORTARIA Nº 2574/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/31961,

DESIGNAR a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, no período de 10/06/2024 a 14/06/2024.

PORTARIA Nº 2575/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/30765,

DESIGNAR a servidora INGRID DA SILVA ALENCAR LIMA, matrícula nº 143316, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o afastamento por folga do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, no dia 03/06/2024.

PORTARIA Nº 2576/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/31853,

DESIGNAR o servidor LUIZ OTAVIO DOS SANTOS NUNES, Analista Judiciário, matrícula nº 40580, para

responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Peixe-Boi, durante o afastamento por folgas do titular, Alexandre dos Santos Leal, matrícula nº 86428, nos períodos de 13/05/2024 a 15/05/2024, de 21/05/2024 a 24/05/2024 e de 27/05/2024 a 29/05/2024.

PORTARIA Nº 2577/2024-GP. Belém, 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/31685,

DESIGNAR o Senhor ALEX BAHIA CASTRO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 09/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2023-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinados a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E A B E R T A	C L A S S I F I C A Ç Ã O	N O M E
18 ^a	211 ^a	NICOLLE SELY DE LIMA SILVA
42 ^a	212 ^a	ANA CAROLINA MEDEIROS DE MOURA

46 ^a	213 ^a	DENISE SILVA ARAUJO
47 ^a	214 ^a	CAMILA VICTÓRIA MATOS BARBOSA
48 ^a	215 ^a	GIOVANA GABRIELA DE JESUS LARDOSA
49 ^a	216 ^a	JACKELE LADEIA COSTA
50 ^a	218 ^a	RIAN GOMES DE OLIVEIRA
51 ^a	219 ^a	GABRIELA LALOR ALHO
52 ^a	220 ^a	RENAN ERNESTO LEÃO DA SILVA
53 ^a	221 ^a	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA
54 ^a	223 ^a	MARCIO CAMPOS DA SILVA
55 ^a	224 ^a	HADRIA DO SOCORRO PINTO CORREA
56 ^a	225 ^a	JOÃO LUCAS DOS SANTOS MARTINS
57 ^a	226 ^a	GABRIEL NUNES DE LIMA
58 ^a	227 ^a	LAYS DA SILVA RODRIGUES
59 ^a	228 ^a	ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA
60 ^a	229 ^a	SONY ANDERSON PINHEIRO SERRAO
61 ^a	230 ^a	LÍVIA MARIA MORAIS

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2023-SGP, será submetido a homologação

por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 05 de Junho de 2024.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002079-22.2024.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: PAULO ENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA****Advogados: Dr. Rodrigo Marques Silva, OAB/PA 21123 e Dra. Bruna Meira Nolasco, OAB/BA 65982.****RECLAMADO: NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Decisão: (...)

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO N.º 0001761-39.2024.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****[Morosidade no Julgamento do Processo]****REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS SILVA****ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB/PA 29.571)**

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0001609.19.2012.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 20/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0001609.19.2012.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 115571657) em 15/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000876-42.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO, MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ - TJPA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. PROC. 0036522-53.2015.8.14.0028

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO, MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO** perante a Corregedoria Nacional de Justiça ? CNJ, em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/Pa, expondo a morosidade na tramitação dos autos do processo nº **0036522-53.2015.8.14.0028 (carta precatória cível)**.

Em síntese, os representantes alegam da morosidade injustificada durante a condução do processo supracitado, objeto dessa representação. Reclamam que o feito encontram-se conclusos desde 26/07/2022.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido**, apresentou manifestação em ID 4324640, relata que o feito em questão foi impulsionado.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0036522-53.2015.8.14.0028.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho proferido em 10 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Belém, PA, 04/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002005-82.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]**REQUERENTE: DANIEL NUNES ARRUDA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA/PA****REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0810933.14.2023.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 28/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0810933.14.2023.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 114505260), em 30/04/2024, designando a realização de audiência una de conciliação e instrução e julgamento para o dia 24/09/2024 às 09h.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002128-63.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DORIEDSON DO SOCORRO PEREIRA COELHO

ADVOGADA: ELIENE LAURENTINO DA CUNHA (OAB/PA 3.573)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Doriedson do Socorro Pereira Coelho**, representado pela advogada Eliene Laurentino da Cunha (OAB/PA 3.573), em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Afuá/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0000424.60.2009.8.14.0002 (ação penal)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo da Vara Única de Afuá/PA** informou o seguinte (Id. 4347805):

?Honrado em cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência para juntar a guia de execução penal e o comprovante de encaminhamento do referido documento para a Vara de Execução Penal da RMB de Belém (TJPA)?.

É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0000424.60.2009.8.14.0002**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 111582142), em 20/03/2024, com a expedição da Guia de Recolhimento Definitiva (Id. 115561795) em 15/05/2024 sendo enviada à Vara de Execução Penal da RMB, por meio de Malote Digital (Id. 115569188).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP20071000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000444-06.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: LIDIANE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA (OAB/PA 15.069)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0807793.79.2017.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 20/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0807793.79.2017.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 115367337) em 13/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002203-05.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DONATO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: EVANDRO FARIAS LOPES ? OAB/PA 7013

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

REF. PROC. 0827675-51.2022.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Evandro Farias Lopes ? OAB/PA 7013, atendendo interesse de **DONATO FRANCISCO DE ARAUJO** em desfavor do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº **0827675-51.2022.8.14.0006** (ação de desapropriação).

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4383614, informando que o processo foi devidamente despachado, esclarecendo que o feito não encontra-se atrasado.

Em consulta realizada diretamente junto ao Sistema PJE, verifica-se que o processo judicial nº **0827675-51.2022.8.14.0006** estavam conclusos para decisão desde 31/10/2023. Em 23 de maio do corrente ano, foi proferido despacho, dando impulso ao feito em questão.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0827675-51.2022.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 24/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve despacho proferido em 23 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004363-37.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTADA: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - TJPA

REF. PROC. 0870233-94.2020.814.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por **RAIMUNDO EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA** em desfavor da **2ª Turma Recursal Permanente do Juizado Especial Cível de Belém - TJPA**, referente **aos autos do processo 0870233-94.2020.814.0301 (recurso inominado)**.

Em síntese, o requerente alega que os autos, objeto desta representação, encontram-se conclusos para decisão na Turma Recursal desde junho de 2023.

Instado a manifestar, em ID 4388648, o Secretário da UPJ das Turmas Recursais dos Juizados, Sr. GERSON F. MARTINS JUNIOR, apresentou manifestação, esclarecendo que *“a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, por unanimidade, julgou pelo não provimento do recurso inominado.”* Acrescenta ainda que os autos encontram-se em prazo recursal para ciência até 03/06/2024.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento do recurso inominado apresentado nos autos nº 0870233-94.2020.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pela Secretaria da UPJ das Turmas Recursais dos Juizados, corroborada por consulta realizada em 27/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito foi julgado na 6ª Sessão Ordinária Presencial da 2ª Turma Recursal Permanente em 02/04/2024, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002173-67.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEDRO SILVA DE AVIZ

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - TJPA

REF. PROC. 0802277-85.2017.8.14.0133

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **RAIMUNDO PEDRO SILVA DE AVIZ** em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº **0802277-85.2017.8.14.0133** (ação de indenização por dano moral).

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4399911, informando que o processo ? é da atribuição do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, em virtude de declaração de suspeição por foro íntimo dessa Magistrada, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.? Acrescenta ainda, que em 25/05/2024 o referido feito fora encaminhado à assessoria da 2ª Vara.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o

prosseguimento dos autos de nº **0802277-85.2017.8.14.0133**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 28/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, tem como última tramitação, na mesma data, o encaminhamento para conclusos para julgamento, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional. Verifica-se ainda, que houve, anteriormente, despacho proferido em 11/04/2024.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002160-68.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JUSCELINO CARVALHAES DA CONCEICAO

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA ? OAB/PA - 11487

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - TJPA

REF. PROC. 0001271-29.2011.8.14.0055

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Adailson José de Santana ? OAB/PA 11487 em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de São Miguel do Guamá ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº 0001271-29.2011.8.14.0055 (ação de execução de título extrajudicial).

Em síntese, o representante alega que foi realizado acordo nos autos do processo, objeto desta representação, no entanto, encontram-se paralisados quanto à homologação e liberação do valor já depositado pela outra parte.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4403053, informando que houve impulso nos autos nº 0001271-29.2011.8.14.0055 no dia 23 de maio de 2024, seguindo a ordem de

conclusão e de prioridades legais.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0001271-29.2011.8.14.0055**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 29/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 24 de maio do corrente ano, determinando providências processuais que entendeu cabíveis, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/06/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000636-36.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE:HUGO MACIEL MOREIRA GUEVARA (OAB/AP 2.038)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Hugo Maciel Moreira Guevara**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0806006.12.2022.8.14.0015 (alvará judicial)**.

Instado a manifestar-se, após o despacho de Id. 4061507 que determinou que os autos fossem julgados em 90 (noventa) dias, o **Magistrado Augusto Bruno de Moraes Favacho** informou o seguinte (Id. 4312315):

?Segue, em anexo, a sentença de levantamento de alvará, proferida nesta data.

Com estima?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0806006.12.2022.8.14.0015**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 10/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0806006.12.2022.8.14.0015**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 114991662) em 08/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002261-08.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela **Defensoria Pública do Estado do Pará**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0823188.04.2023.8.14.0006 (Mandado de Segurança c/c pedido de liminar)**.

Instado a manifestar-se o **Magistrado Adelino Arrais Gomes da Silva**, Juiz de Direito Titular, informou o seguinte (Id.4395074):

Exmo. Des. Corregedor, venho informar que não há qualquer atraso referente ao presente processo. A parte Requerida apresentou Réplica no dia 09.04.2024 e ainda está com prazo em curso, conforme print da tela do PJE, o que saberia a parte peticionante caso se desse ao trabalho de ao menos verificar no sistema PJE, ao invés de transferir responsabilidades para esse Órgão Correicional, bem como a este Juízo que tem excesso de trabalho ordinário?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0823188.04.2023.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 28/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0823188.04.2023.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 110733957) em 11/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correicional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001553-55.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DIANA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0801550-85.2018.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **DIANA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA** em desfavor do Juízo de Direito da **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua - TJPA**, expondo a morosidade nos autos do processo nº **0801550-85.2018.8.14.0006**.

Instado a manifestar-se, o do Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4300350 relatando o trâmite processual e as providências tomadas, bem como, justificou a morosidade nos termos que segue:

?(...) DA ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO Nº 0801550-85.2018.8.14.0006.

Tratam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS aforada por ALAN DE MIRANDA SILVA contra HELENICE BRACCO DA SILVA, feito esse que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

A ação em epígrafe foi julgada parcialmente procedente, sendo a requerida condenada a pagar ao seu adversário, a título de indenização por danos materiais, na modalidade de lucro cessante, o valor correspondente a 01 (um) salário mensal durante 05 (cinco) meses, a partir do dia 20/06/2018, conforme decisão cadastrada sob o Id nº 8407963, cuja cópia segue em anexo.

A acionada, apesar de devidamente intimada, não cumpriu voluntariamente o comando contido na sentença supracitada, razão pela qual o postulante ingressou com o incidente de cumprimento de sentença para vindicar o pagamento do valor da condenação.

O postulante, segundo se extrai dos autos, faleceu no curso do incidente de cumprimento de sentença.

Este Juízo, diante do acima esposado, por meio da decisão cadastrada sob o Id nº 18854140, suspendeu o processo supracitado, com fundamento no art. 313, I e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para viabilizar a substituição da parte falecida na relação processual por seu espólio ou sucessores.

O cônjuge supérstite e os filhos da parte falecida, isto é, DIANA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, ESTHER DE SOUZA SILVA, CÁSSIA DE SOUZA SILVA e DAVID DE SOUZA SILVA, respectivamente, através da petição cadastrada sob o Id nº 18616763, requereram a sua habilitação na causa.

Recebido o requerimento de habilitação, este Juízo determinou que a requerida fosse intimada para se manifestar acerca da pretensão do cônjuge supérstite e dos filhos do postulante de substituí-lo na lide, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 690).

A requerida, através da petição anexada no Id nº 34360150, sustentou que os documentos apresentados seriam insuficientes para o deferimento da habilitação pretendida, já que os sucessores do postulante não comprovaram a existência da abertura do inventário da parte falecida, tendo, assim, pugnado pela manutenção da suspensão do processo.

O requerimento supramencionado, no entanto, foi indeferido, já que a abertura do inventário da parte falecida não é uma medida necessária para que se proceda a substituição processual pretendida, uma vez que o depauperado será substituído na relação jurídica processual alternativamente pelo espólio ou por seus sucessores.

Em face do exposto, este Juízo, por meio da decisão de Id nº 83931007, determinou que os sucessores da parte falecida esclarecessem, no prazo de 15 (quinze) dias, se o postulante deixou, ou não, bens a serem inventariados, bem como declinassem, em caso afirmativo, o nome do administrador provisório ou do inventariante do respectivo acervo hereditário.

O cônjuge supérstite e descendentes da parte falecida, em cumprimento a decisão acima mencionada, declararam que o depauperado não deixou bens a serem inventariados, tampouco houve a abertura do inventário da parte falecida.

Não tendo sido aberto o inventário da parte falecida, o requerimento de habilitação foi acolhido para determinar que o depauperado seja substituído na lide por seus sucessores, isto é, por seu cônjuge supérstite e filhos, consoante se extrai da decisão cadastrada sob o Id nº 114835792.

Determinou-se, também, por meio da decisão supramencionada, a atualização da autuação do feito, mediante a exclusão do requerente primitivamente cadastrado e a inclusão no polo ativo da demanda de seus sucessores, isto é, de DIANA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, ESTHER DE SOUZA SILVA, CÁSSIA DE SOUZA SILVA e DAVID DE SOUZA SILVA.

Para além disso, divisou-se que o demonstrativo do débito exequendo apresentado pelos sucessores do depauperado está desatualizado.

Diante da situação acima mencionada, este Juízo determinou que os sucessores do requerente promovessem a atualização do importe devido pela acionada, por força da sentença cadastrada sob o Id nº 8407963, juntando aos autos a respectiva planilha de cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Os substitutos processuais foram intimados da decisão de Id nº 114835792, por intermédio de seu patrono, via sistema e Diário de Justiça Eletrônico, na data de hoje, sendo que diante disso se aguardará a fluência do prazo concedido para apresentação da nova planilha de cálculo para que se possa prosseguir nos ulteriores de direito.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0801550-85.2018.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 07/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho proferido em 06 de maio do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos

que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002218-71.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ROKLANY SOUSA SANTOS

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ - TJPA

REF. PROC. 0000080-41.2008.8.14.0026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ROKLANY SOUSA SANTOS** em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Jacundá ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº 0000080-41.2008.8.14.0026 (ação de cumprimento de sentença).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, obtiveram decisão, na qual ainda não foi cumprida.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4401721, esclarecendo as providências tomadas, nos termos que segue:

?Inicialmente, destaco que o processo estava paralisado desde o último despacho proferido no dia 23/03/2023 para que o Exequente atualizasse os valores objeto do cumprimento de sentença de maneira discriminada, conforme previsto no acórdão proferido por este E. TJ/PA, o qual é objeto da referida execução, e de acordo com as exigências contidas no art. 534, caput e incisos do CPC. Em que pese devidamente intimado por intermédio do advogado habilitado nos autos, Dr. ALEX GOMES PIRES, OAB/PA 16.009-A, o prazo para apresentar nova planilha atualizada do débito transcorreu in albis, conforme certidão juntada aos autos em 09/11/2023.

Com isso, foi proferida nova decisão na data de 28/05/2024 saneando o cumprimento de sentença e determinando a renovação da intimação do Exequente para apresentar memorial de cálculo atualizado e discriminado no prazo de 05 (cinco) dias. Ao término desse prazo, intimar-se-á o

Município de Jacundá, o qual é o executado no referido cumprimento de sentença de n. 0000080-41.2008.8.14.0026, para que se manifeste sobre eventual excesso de execução. Assim, seguir-se-á o ciclo processual regular para posterior extinção do cumprimento de sentença e expedição de ofício requisitório.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0000080-41.2008.814.0026**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 29/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 28/05/2024, saneando o cumprimento de sentença e determinando a renovação da intimação do Exequente para atualização de cálculos, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002230-85.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JOSENILTON DAMASCENO CASTRO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0002916-59.2013.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo Josenilton Damasceno Castro em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém ? TJPA, expondo a morosidade dos autos de nº **0002916-59.2013.8.14.0301** (ação de obrigação e fazer e não fazer).

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4406720, nos seguintes

termos:

?Preciso que se reconheça o longo tempo de tramitação destes autos, desde o ano de 2013, tendo este magistrado procurado impulsionar o feito com o maior celeridade possível deste que assumiu a titularidade da Vara no ano de 2021, já tendo proferido diversas decisões no feito. Por se tratar de pedido de indenização em razão de um acidente automobilístico, que deixou o autor com sequelas, se faz necessário a realização de perícia, que acabou por contribuir com o atraso no andamento do feito.

De qualquer forma, em 28 de maio de 2024 foi proferida decisão deferindo pedido de tutela de urgência, bem como determinado a intimação do perito para designar data, hora e local para a realização da perícia.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0002916-59.2013.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 29/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve decisão proferida em 28 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002256-83.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: WALDIRENE LIMA DA SILVA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0812153-18.2021.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **DIANA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA** em desfavor do Juízo de Direito da **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua - TJPA**, expondo a morosidade nos autos do processo nº **0812153-18.2021.8.14.0006 (ação de indenização por dano moral)**.

Instado a manifestar-se, o do Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4395382 relatando o trâmite processual e as providências tomadas, bem como, justificou a morosidade nos termos que segue:

?Inicialmente, cumpre esclarecer que este Magistrado foi designado para responder pelo 1º Juizado Especial Cível de Ananindeua a partir de 24 de março de 2024, conforme Portaria nº 1825/2024-GP, de 22 de abril de 2024. Por ocasião da assunção das funções, foi constatado que a unidade contava com mais de 800 (oitocentos) processos conclusos para julgamento, bem como outros 550 (quinhentos e cinquenta) processos conclusos para decisão. Quase 30% do acervo processual ativo da unidade se encontrava paralisado há mais de cem dias.

A partir de 22 de abril de 2024, este Magistrado passou a acumular a jurisdição do 1º Juizado Especial Cível de Ananindeua com a Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente de Ananindeua, situação que persiste até os dias atuais.

Além do exercício cumulativo da jurisdição, este Magistrado também compõe o Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 2.

Feito o breve esclarecimento, passo a apresentar as informações necessárias relativas ao processo nº 0812153-18.2021.8.14.0006.

Cuida-se de ação cível ajuizada pelo rito da Lei n. 9.099/95.

Foi proferida sentença de procedência dos pedidos do autor em 31 de julho de 2023.

O trânsito em julgado foi certificado em 30 de agosto de 2023.

A ré/executada depositou, espontaneamente, parte do valor da condenação.

O autor/exequente controverteu o valor depositado.

Considerando se tratar de *jus postulandi*, foi determinado à Secretaria a realização dos cálculos atualizados.

Em 27 de maio de 2024, o feito foi devidamente impulsionado.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0812153-18.2021.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 28/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho proferido em 27 de maio do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O**

ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002103-50.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: BRENDA STEFANE GONCALVES COELHO - OAB/RO 8630

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA - TJPA

REF. PROC. 0802481-58.2023.8.14.0024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **BRENDA STEFANE GONCALVES COELHO - OAB/RO 8630** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba**, expondo a morosidade dos autos de **nº 0802481-58.2023.8.14.0024 (ação de execução de título extrajudicial)**.

Em síntese, a requerente alega que os autos, objeto desta representação, encontram-se moroso. Requer o cumprimento da decisão, quanto o encaminhamento do feito ao substituto automático, considerando a declaração de suspeição pelo Juízo Natural.

Instado a manifestar-se, o **Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial, Leonardo Menezes**, apresentou manifestação, em ID 4380088, nos termos que segue:

?Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Rafael Alvarenga Pantoja, Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, sirvo-me do presente para informar que, em atendimento a esta Representação:

Processo n. 0802481-58.2023.8.14.0024 direcionado para a vara e o respectivo magistrado substitutos (conforme tela anexa) quando o juiz desta vara originalmente competente se declarou suspeito. No caso em tela, trata-se da 2ª vara cível.

Ressalte-se que em momento algum houve descaso com o processo, que segue uma ordem cronológica e de prioridades da própria vara, que, por sua vez, tem mantido constantemente um alto índice de eficiência,

mesmo apresentando nos últimos meses uma crescente entrada de processos, bem como somente há 2 semanas conseguiu repor servidores até então em déficit do seu quadro (tanto efetivos quanto estagiários).?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0802481-58.2023.8.14.0024**.

Consoante às informações prestadas pela Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 27/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, foi devidamente vinculado ao substituto automático, Dr. Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001426-20.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CAIO PEREIRA LEÃO (OAB/PA 20.380)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Caio Pereira Leão (OAB/PA 20.380)**, em desfavor do **Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0802610.08.2023.8.14.0301 (ação de internação compulsória de paciente com transtorno psiquiátrico com pedido liminar)**.

Instado a manifestar-se, após o despacho deste órgão censor que determinou que os autos fossem julgados em 30 (trinta) dias (Id. 4145307), o **Magistrado Augusto Carlos Corrêa Cunha**, Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, informou o seguinte (Id. 4348248):

?Exmo. Des. Corregedor,

Com cumprimento, venho a vossa excelência apresentar manifestação quanto ao PJeCOR acima indicado, referente a reclamação por excesso de prazo, como segue:

1- Tramita neste Juízo o PROCESSO: 0802610-08.2023.814.0301, Ação de internação compulsória com pedido de liminar, movida pelos genitores para salvaguardar estado de saúde de filho, com necessidade de internação compulsória por vício em psicoativos.

2- O feito tramitou por diversas varas, e veio a este juízo em 21/03/2024.

3- Houve ordem de emenda da inicial, e os esclarecimentos foram apresentados pelos requerentes.

4- A liminar foi deferida em 22/04/2024, pois, trata-se de ação prevista na Lei. 10.216/2001, com ordem de citação do requerido para apresentar resposta.

5- A citação restou frustrada, pois a clínica mudou de endereço.

6- Na data de 15/05/2024, foi exarado o seguinte despacho:

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **080610.08.2023.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 16/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **080610.08.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 115574475), em 15/05/2024, que além da determinação de outras diligências, acatou a competência, do Juízo, e viabilizou a análise e deferimento da medida liminar.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001636-71.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

**REPRESENTANTE: OCELIVROS BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO: LEANDRO BARBALHO CONDE - OAB/PA 12.455**

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - TJPA

REF. PROC. 0004357-84.2014.8.14.0028

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado pelo advogado Leandro Barbalho Conde ? AOB N° 12.455 atendendo interesse de **OCELIVROS BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/Pa, expondo a morosidade na tramitação dos autos do processo nº **0004357-84.2014.8.14.0028 (ação de cumprimento de sentença)**.

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, encontram-se conclusos desde 05/07/2023. Reclama que apesar de incansáveis tentativas de contato por telefone e envio de e-mails à assessoria do Juízo, o processo continua sem decisão.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, apresentou manifestação em ID 4324871, relata que o feito em questão foi impulsionado.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0001636-71.2024.2.00.0814.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/05/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve decisão proferida em 10 de maio do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça.

Belém ? 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001742-33.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: HIGORBERTO MOTA HENN

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA ?
TJPA**

REF. PROC. 0003335-57.2014.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **HIGORBERTO MOTA HENN** em desfavor do **Juízo da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Balém/PA**, expondo as morosidades nas tramitações do **processo n 0003335-57.2014.8.14.0006 (cumprimento de sentença)**.

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, completará 10 anos de tramitação, encontrando-se, sem movimentação, e afirma que todos os prazos foram vencidos cabendo apenas execução do bloqueio de bens para finalizar.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresentou manifestação em ID 4319825, justificou a morosidade e esclareceu que o feito encontra-se em regular tramitação, nos termos que segue:

?No que tange ao processo em destaque (0003335-57.2014.8.14.0006), anoto que, em consulta ao Sistema Pje, é possível verificar que o mesmo recebeu impulso processual ao ID 107296523, em 26/01/2024, retornando conclusos desde o dia 03/04/2024. Desse modo, informo que receberá impulso processual tão logo chegue sua vez na ordem cronológica. Em que pese se tratar de processo alvo da meta 2/CNJ, há demandas na mesma situação, com prioridade legal e paralisados há mais de 100 dias em gabinete que merecem preferência, observados os ditames do CPC e determinações da CGJ/TJPA.?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito n.º **0003335-57.2014.8.14.0006**.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE em 09/05/2024, apura-se que o feito em questão possui tramitação célere, considerando que foi conclusivo para despacho em 03/04/2024. Foi verificado ainda, que os autos obtiveram despacho proferido, anteriormente, em 26 de janeiro do corrente ano.

Diante disso, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.

Por fim, **arquive-se** com baixa no PJeCor. À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001695-59.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: THAÍS SAMPAIO (OAB/PA 25.602)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Thaís Sampaio (OAB/PA 25.602)**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Tucumã/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0000337.16.2012.8.14.0062 (ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais e repetição de indébito - cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se, após o despacho (4299098) que determinou que fosse informado a posição dos autos na ordem cronológica, o **Magistrado Gabriel de Freitas Martins**, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única de Tucumã/PA, informou o seguinte (Id. 4364166):

?Ao tempo em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, anoto que, nos termos do documento que segue em anexo, o feito recebeu o competente impulso processual, a saber, despacho deflagrando o cumprimento de sentença frise-se distribuído há exatamente 1 (um) mês e 1 (um) dia.

Anoto, na oportunidade, ter sido designado para responder por esta Vara Única da Comarca de Tucumã no período de 04 a 26 e 30 e 31 de maio do corrente ano (Portaria nº 1896/2024-GP).

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada consideração e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0000337.16.2012.8.14.0062**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 20/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0000337.16.2012.8.14.0062**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 115729024) em 20/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04.06.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **29 de maio de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KEDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, PEDRO PINHEIRO SOTERO, ALEX PINHEIRO CENTENO** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h46min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente destacou a importância de magistrados(as) e servidores(as) realizarem o cadastramento étnico-racial do TJPA, disponível no MentoRH. O Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pediu a palavra para registrar o falecimento do genitor do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Sr. Léon Lima de Moraes, ocorrido em 28/5/2024, propondo ao Pleno o envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-OFI-2024/02073).

Decisão: à unanimidade, aprovada.

- A Exma. Sra. Desembargadora Presidente franqueou a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, retomando o assunto quanto à situação de Comarcas vacantes há 4 (quatro) anos. O Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça apontou que, além das disposições previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a promoção pelo critério de merecimento é regida pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual prevê que a referida espécie de movimentação levará em conta o quinto originário, estabelecendo o § 1º do art. 3º da mencionada Resolução que "[n]ão havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente?". Com fundamento neste dispositivo, o Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça destacou que a palavra "sucessivamente" autoriza que, nestes casos, os editais de 2ª entrância sejam abertos para

inscrição de juízes titulares e juízes substitutos. O Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça frisou que tal proposta decorre da constatação de que, em editais anteriormente abertos tanto para remoção quanto para promoção, inexistiram juízes de 2ª e de 1ª entrâncias interessados em assumirem a titularidade nas referidas Comarcas, motivo pelo qual os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade somam-se àquele ato normativo do Conselho Nacional de Justiça para autorizar que as referidas Comarcas sejam ofertadas em editais que também permitam a inscrição de juízes substitutos interessados na promoção. À unanimidade, o Tribunal Pleno aprovou a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Junho/2024.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

1. EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 1ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)

1.1- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, 1ª Entrância, **Edital nº 1/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.2- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Goianésia do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 2/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza

de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.3- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância, **Edital nº 3/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; RODRIGO MENDES CRUZ, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1-4. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, 1ª Entrância, **Edital nº 4/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará;

DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1-5. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Uruará**, 1ª Entrância, **Edital nº 5/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.6- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Brasil Novo**, 1ª Entrância, **Edital nº 6/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.7- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Ipixuna do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 7/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.8- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Senador José Porfírio**, 1ª Entrância, **Edital nº 8/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

EDINALDO ANTUNES VIEIRA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca

de Pacajá; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.9- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Baião**, 1ª Entrância, **Edital nº 9/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.10- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Gurupá**, 1ª Entrância, **Edital nº 10/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado

Decisão: retirado de pauta.

1.11- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Aurora do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 11/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATALIA ARAÚJO SILVA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.12- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Bujaru**, 1ª Entrância, **Edital nº 12/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Currálinho; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; IRAN FERREIRA SAMPAIO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; THIAGO FERNANDES

ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.13- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Medicilândia**, 1ª Entrância, **Edital nº 13/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.14- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Oeiras do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 14/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; ROBERTO BOTELHO COELHO², Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Chaves; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.15- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **São Francisco do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 15/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; FABRÍSIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; IB SALES TAPAJÓS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO - desistiu, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; MÍRIAN ZAMPIER DE REZENDE - desistiu, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATALIA ARAÚJO SILVA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; PEDRO HENRIQUE FIALHO, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

1.16- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 16/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/1/2024. Magistrados inscritos:

ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Curalinho; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Moçajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; IRAN FERREIRA SAMPAIO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da

Comarca de Portel; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

Decisão: retirado de pauta.

2. EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)

2.1. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Cível** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 1/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.2. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Criminal** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 2/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.3. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à 1ª **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância, **Edital nº 3/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara

Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Wallace Carneiro de Sousa, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

2.4. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **1ª Vara** da Comarca de **Tailândia**, 2ª Entrância, **Edital nº 4/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CÉLIA GADOTTI BEDIN - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Rodrigo Silveira Avelar, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço.

2.5. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **3ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 5/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Aline Cysneiros Landim

Barbosa de Melo, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara.

2.6. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Criminal** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância, **Edital nº 6/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.7. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância, **Edital nº 7/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.8. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **1ª Vara Criminal** da Comarca de **Marabá**, 2ª Entrância, **Edital nº 8/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga; ANDRÉA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JULIANO MIZUMA ANDRADE, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Novo

Repartimento; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: a lista foi formada pelos Magistrados Alessandra Rocha da Silva Souza e Juliano Mizuma Andrade, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Alessandra Rocha da Silva Souza, titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga.

2.9. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Redenção**, 2ª Entrância, **Edital nº 9/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JULIANO MIZUMA ANDRADE - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.10. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Marabá**, 2ª Entrância, **Edital nº 10/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga; ANDRÉA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JULIANO MIZUMA ANDRADE, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª

Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Juliano Mizuma Andrade, titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

2.11. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Marabá**, 2ª Entrância, **Edital nº 11/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga; ANDRÉA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu; JULIANO MIZUMA ANDRADE, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Andréa Aparecida de Almeida Lopes, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia.

2.12. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Barcarena**, 2ª Entrância, **Edital nº 12/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/2/2024. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ENGUALLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; FERNANDA AZEVEDO LUCENA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara

Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; JÚLIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACEDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal.

2.13. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 13/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 25/3/2024. Magistrados inscritos:

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Luanna Karissa Araujo Lopes,

titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira.

3. EDITAIS DE PROMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)

3.1. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento ao 5º (quinto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância** da Comarca da **Capital**, **Edital nº 15/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/3/2024. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: a lista foi formada pelos Magistrados David Guilherme de Paiva Albano e Renata Guerreiro Milhomem de Souza, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado David Guilherme de Paiva Albano, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá.

3.2. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento ao 9º (nono) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância** da Comarca da **Capital, Edital nº 16/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/3/2024. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CLEMILTON

SALOMÃO DE OLIVEIRA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Óbidos; DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovida, pelo critério de merecimento, a Magistrada Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

3.3. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da **Capital, Edital nº 17/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/3/2024. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANA PRISCILA DA CRUZ, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia; ANDRÉ LUIZ FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Castanhal; ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé--Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá; DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá;

ELANO DEMETRIO XIMENES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HAENDEL MOREIRA RAMOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu; LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NÍCOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua.

- Na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/5/2024, adiado.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Valdeir Salviano da Costa, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809251-13.2021.8.14.0000)

Recorrente: Espólio de João Batista de Souza Miralha representado por Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos (Adv. Rômulo Saldanha Araújo Miralha - OAB/PA 25599)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h17min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 10 de junho de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Revisora.

Ordem: 002

Processo: 0806273-58.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ DJVALDO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 003

Processo: 0807121-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES JAIME

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A)

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0807123-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A)

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0801025-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LAURO JÚNIOR VILHENA CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO QUEIROZ - (OAB CE43758-A)

ADVOGADO: ALYSSON DA SILVA MOREIRA - (OAB CE46251-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0800004-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: EDILENE DA SILVA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0802390-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: IAN MATHEUS GOMES E SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: GABRIELA BONATTO BOARETTO - (OAB PA30196-A)

ADVOGADO: VICTOR PITMAN COSTA - (OAB PA24080-A)

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE GALVAN - (OAB PA32179-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 05 de junho de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **11 DE JUNHO DE 2024**, ÀS **10h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL, (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0804186-32.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALERSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JEAN OLIVER JOSE GARCIA (OAB PR63263)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

2 - PROCESSO 0804190-69.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LEANDRO DE SOUZA MELO

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES (OAB PA35838)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0818253-36.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB PA19782)

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0002875-50.2013.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HERCULANO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0820266-42.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBÉLIO SIQUEIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0815570-26.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: ESMAEL DOS SANTOS GUERREIRO

ADVOGADO: ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB PA33046)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

7 - PROCESSO 0817127-48.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: DENISON CUNHA DE MEDEIROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

8 - PROCESSO 0811827-42.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: T. K. I. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

9 - PROCESSO 0800397-06.2022.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: HUGO EDNALDO BRITO DOS SANTOS (OAB PA28809)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

10 - PROCESSO 0005457-29.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIORLANDO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO: MATHEUS AGUIAR CARNEIRO (OAB PA33551)

ADVOGADO: THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (OAB PA25817)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

11 - PROCESSO 0000081-30.2020.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIRO FERNANDES VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

12 - PROCESSO 0011180-35.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. G. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

13 - PROCESSO 0800481-14.2022.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVELTON SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

14 - PROCESSO 0806776-11.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: GIZELE DOS SANTOS COSTA E EVILA DE SOUSA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

15 - PROCESSO 0014977-54.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO MARCOS ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

16 - PROCESSO 0004698-77.2018.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO MORAIS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

BELÉM (PA), 05 DE JUNHO DE 2024

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 11 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01-PROCESSO 0144465-69.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDVALDO FARIAS DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS - (OAB PA7522-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (14ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), por motivo justificado, consoante decidido pelo Excelentíssimo Relator; observada necessidade da presença Desembargador Revisor (Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Pará), eis que atuando participação julgamento em referido TRE-PA.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, Advogado AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS - OAB PA7522-A (Patrono Apelante), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

02-PROCESSO 0001803-57.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZEQUIEL PANTOJA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A),

ADVOGADO PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A), ADVOGADO

BRUNO RICARDO BAVARESCO - (OAB PA16340-A)

APELANTE: BIELSON CORREA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A),

ADVOGADO PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinação ocorrida para haver referido julgamento na data 11/06/2024, observando-se ausência especificamente justificada Excelentíssima Relatora.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - OAB PA14948-A (Patrono Apelantes); participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

03-PROCESSO 0007787-07.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER DA SILVA MORAES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDERSON CARLOS CAMPELO CUNHA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

APELANTE: CLEVERTON DA SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A),

ADVOGADO: RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (5ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinação ocorrida para haver referido julgamento na data 11/06/2024, observando-se ausência especificamente justificada Excelentíssima Relatora.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - OAB PA27369-A (Patrono Apelante Cleverton da Silva Nunes), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

04-PROCESSO 0004926-51.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: FABIO ANDRE COSTA DA MOTA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA21256-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinação ocorrida para haver referido julgamento na data 11/06/2024, observando-se ausência especificamente justificada Excelentíssima Relatora.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, EDGAR DE OLIVEIRA SANTOS - OAB PA21256-A (Patrono Apelante), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

05-PROCESSO 0800031-70.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: GILMAR BEZERRA DE CARVALHO FILHO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ARTUR OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA33479-A), ADVOGADO MICHEL SANTOS BATISTA - (OAB PA18712-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JESSICA PRISCILA DE ABREU TRAJANO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARIA LUCIANA ANDRADE DE ALENCAR - (OAB PA23074-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinação ocorrida para haver referido julgamento na data 11/06/2024, observando-se ausência especificamente justificada Excelentíssima Relatora.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, ARTUR OLIVEIRA PINHEIRO - OAB PA33479-A (Patrono Apelante), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

06-PROCESSO 0800561-24.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX CARNEIRO DOS REIS BORGES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A), ADVOGADO HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062-A), GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (6ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (12ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinação ocorrida para haver referido julgamento na data 11/06/2024, observando-se ausência especificamente justificada Excelentíssima Relatora.
- 3) Ciente Advogado(a) participante, qual seja, GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - OAB PA26536-A (Patrono constante em procuração advocatícia Apelante, conforme informação verbal), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

07-PROCESSO 0002193-31.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL PINHEIRO DOS REIS
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

OBS: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (14ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma.

Relatora.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 05 de junho de 2024.

ATA/RESENHA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

9ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero. Com participação dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e o Juiz Convocado Sergio Augusto de Andrade Lima. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 29 de abril de 2024 e término às 14h do dia 07 de maio de 2024.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0009082-59.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RUAN AUGUSTO DE MELO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16646666 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

2 - PROCESSO: 0820029-03.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ADRIANO DA SILVA GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16858693 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

3 - PROCESSO: 0807917-70.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: BRUNO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB/PA 33046-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0814720-69.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PABLO VIANEY ATAIDE SILVA

REPRESENTANTE(S): JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB/PA 16932-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0000338-46.2009.8.14.0081 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL

AGRAVANTE: CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0818449-56.2021.8.14.0006 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL

AGRAVANTE: DARCILIO SANTOS COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0009389-34.2017.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: THIAGO FURTADO MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0000402-67.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: DEVALDO MARCOS FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
INTERESSADO: FRANCISCO LOPES FERREIRA JUNIOR
INTERESSADO: CHRYSTIAN VIDAL DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0000523-97.2004.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLOVES DE LIMA MARTINELLIS
REPRESENTANTE(S): WILLIAM MACEDO FRANCA (OAB/MT 24832-A), NATANAEL OLIVEIRA DE MORAIS (OAB/MT 24673/O)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0000001-94.2009.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARLISON MACIEL GOES
REPRESENTANTE(S): JUCIMAR DE FREITAS CAMELO (OAB/PA 30024-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0000182-91.2012.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR JOSE SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0002180-82.2013.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANDERLEY LOPES DOURADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0000039-93.2014.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIVANDRO DA SILVA
APELANTE: DAVI BAGATA DE OLIVEIRA
APELANTE: ADAILSON DA SILVA COENTRO
REPRESENTANTE(S): JULIA BASTOS DE LIMA (OAB/PA 32358-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0000264-78.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYVVE LIMA DE PAULA
APELANTE: LUCAS FERNANDO MARTINS SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0001789-89.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRACEMA CARDOSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0002042-61.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX PINTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): JOYSILENE CRISTINA PIMENTEL ROCHA (OAB/PA 33031-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0008292-59.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITON ANTONIO VIEIRA RAMOS

APELANTE: ROGERIO ANTONIO VIEIRA RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0800113-95.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOÃO VICTOR PANTOJA QUARESMA

APELANTE: PATRICIA DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S): LAURA ANTONELLA BRAGA (OAB/MG 173955), RAYANNE DO VALE BRAGA (OAB/MG 158515-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0800594-76.2021.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENDERSON DE SOUZA COSTA

APELANTE: FERNANDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): HUANDERSON CARDOSO ALMEIDA (OAB/PA 34506-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0812876-16.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BEATRIZ SOUZA PEREIRA

APELANTE: JULIENE SOUZA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PEDRO TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A), JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), MARCUS FABRICIO DO AMARAL CABRAL (OAB/PA 23818-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB/PA 25304)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0800001-26.2022.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDA MONTEIRO DA SILVA

APELANTE: WAGNER MONTEIRO MARTINS

APELANTE: FABRICIO MONTEIRO MARTINS

APELANTE: RENATO MONTEIRO MARTINS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIO DA SILVA SANTOS (OAB/PA 27100-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0803088-41.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO DA COSTA

APELANTE: CASSIO DE FRANCA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0001288-78.2012.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ISRAEL BARBOSA (OAB/PA 6682-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

24 - PROCESSO: 0001857-48.2013.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RAUL MELO LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

25 - PROCESSO: 0003621-28.2016.8.14.0115 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ELIANDRO DE SOUZA SANDRE

REPRESENTANTE(S): LUCCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A), ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814-A)

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

26 - PROCESSO: 0004535-08.2016.8.14.0046 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: NILSON SOUZA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

27 - PROCESSO: 0805083-55.2023.8.14.0401 - REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BELÉM

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SENTENCIADO: WANTO SILVA BARROS

REPRESENTANTE(S): RENATO LOBO DE MACEDO (OAB/PE 44533), JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0814689-20.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDREI BAIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0808643-78.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ERICKSON LIMA LOURENCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0812714-89.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: MARCIO DE SOUSA FONSECA
REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0813153-03.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0814165-52.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: SIDNEY DA SILVA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0815020-31.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DOMINGOS CAMBRAIA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
SENTENCIADO: WANTO SILVA BARROS
REPRESENTANTE(S): RENATO LOBO DE MACEDO (OAB/PE 44533), JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A)
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0815564-19.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: WAGNER DE ALMEIDA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): ELIZANGELA GEMAQUE DE ALMEIDA (OAB/PA 25630-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0817335-32.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ADRIANO BARBOSA CERDEIRA

REPRESENTANTE(S): KAYLA SANTOS DA SILVA (OAB/PA 32902-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0817603-86.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ALEX PANTOJA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB/PA 33046-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0817619-40.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: RAFAEL BARBOSA AIRES

REPRESENTANTE(S): RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0818266-35.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: TAYLOR SHELDON SOARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0000738-51.2010.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA (OAB/PA 7449-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0001322-13.2013.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RECORRENTE: PAULO RICARDO DA SILVA SARGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0001742-65.2014.8.14.0079 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BENEDITO DO SOCORRO SAGICA BARBOSA

REPRESENTANTE(S): DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A), ANTONIO VITOR CARDOSO

TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0005423-56.2014.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSIELSO SOARES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0030692-54.2015.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: REGINALDO COSTA GOMES

REPRESENTANTE(S): SAMUEL BORGES CRUZ (OAB/PA 9789-A), WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS (OAB/PA 27801-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0100581-19.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JHONATA SILVA DE CAMARA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0001643-58.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DE FREITAS

RECORRENTE: JULIA MARIA PEREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE(S): RAILSON DOS SANTOS CAMPOS (OAB/PA 29066-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIO WILSON FERREIRA

REPRESENTANTE(S): RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO (OAB/PA 5936-A)

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0015476-31.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EMERSON LIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0001524-24.2019.8.14.0059 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLAUDIO PAULA PALHETA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0800114-33.2022.8.14.0077 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOBSON DA SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0806790-92.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: RAFAEL PATRICK COSTA SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0800365-68.2023.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DEIDSON DE SOUZA FERNANDES
REPRESENTANTE(S): YAGO BATISTA VAZ (OAB/PA 35051-A), BENEVAL COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 30214-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0800676-33.2023.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: VALERIA ALBUQUERQUE FIDELIS
REPRESENTANTE(S): EDER DOS SANTOS BEZERRA (OAB/PA 27303-A) - DEFENSOR DATIVO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0011016-41.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LEANDRO PEREIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0014049-03.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDIMAR MAXIMO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO (OAB/PA 13681-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA EDUARDA DAS DORES JOVITA
REPRESENTANTE(S): HILTON JOVITA DE SOUSA FILHO (OAB/MA 18119), WERNHER MAX BAUER (OAB/MA 9455)
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

54 - PROCESSO: 0000983-21.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: METUZAEEL JOSE ARAUJO DA COSTA
REPRESENTANTE(S): MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS (OAB/PA 15871-A), DEBORA DO COUTO RODRIGUES (OAB/PA 14662-A), YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (OAB/PA 17402-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0006543-60.2017.8.14.0033 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: KESSY JONES AMADOR DA SILVA
REPRESENTANTE(S): SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA (OAB/PA 17259-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0002001-37.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: LUCIVAL FRANCISCO MOURA DE SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

57 - PROCESSO: 0003741-25.2018.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: WALARFY BORGES PENHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

58 - PROCESSO: 0004022-60.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ROBSON JÚNIOR DA SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0010480-59.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: CLEBER NUNES PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0014233-90.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ELIELSON MONTEIRO PALHETA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0002764-13.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: VARDEMAR BAIÁ NORONHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0000121-90.2020.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GEOVANE ARAUJO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0001054-97.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EWERTON DA GAMA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0002101-89.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDSON JOSE NOGUEIRA DE CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0002682-07.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE FRANCISCO SILVA ROCHA
REPRESENTANTE(S): RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES (OAB/PA 23598-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0005128-97.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSUEL BATISTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0010050-08.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LEIVISON MONTEIRO FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0010684-80.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CLEISON ALVES MIRANDA

REPRESENTANTE(S): LARISSA MENDES MARTINS MALATO (OAB/PA 27386-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0011105-91.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ALAN FONSECA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0800075-34.2021.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE CARLOS PALHETA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0800647-39.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MATHEUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0800720-58.2021.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANDRE GOMES FERREIRA

REPRESENTANTE(S): FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA (OAB/PA 31979-A), YGOR FERNANDES DO

CARMO SILVA (OAB/PA 32274-A), TERCYO FEITOSA PINHEIRO (OAB/PA 22277-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0800017-86.2022.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDIVAN VERAS NEGREIROS

REPRESENTANTE(S): JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS (OAB/PA 14735-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0800074-29.2022.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DIONISIO DOS PASSOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A) - DEFENSOR

DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0800256-63.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: HAMILTON JOSE SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REPRESENTANTE(S): ISRAEL BARROSO COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0800457-06.2022.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: VANZELO DA SILVA ANDRADE
REPRESENTANTE(S): HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB/PA 16090-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0803670-41.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WANDSON WANDER JOSUE COSTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0001888-97.2002.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NIVALDO DE SOUSA SANTOS
REPRESENTANTE(S): HELIO ANTONIO MACHADO (OAB/PA 5395-B)
APELANTE: HELDO PAZ MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: FORTUNATO SOARES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): JOSEPH DOS ANJOS GUARIM (OAB/PA 33571-A), JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (OAB/PA 12993-A), GABRIEL ROCHA MACIEL (OAB/PA 28733-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

79 - PROCESSO: 0000339-68.2009.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO LUIZ SANTOS MORAES
REPRESENTANTE(S): FRANCINILSON DE CASTRO MARQUES (OAB/AP 1521-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

80 - PROCESSO: 0001968-12.2013.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LIDIO FRANCISCO MASCIEL
REPRESENTANTE(S): CARLUCIO FERREIRA (OAB/PA 8612-A)
APELADO: CLEBIARTISON ALVES DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0003523-84.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHEL PASSOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0006325-19.2014.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

RECORRENTE: FRANCISCO XAVIER COSTA DE MORAIS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ARMINDO DOS SANTOS LOBATO NETO (OAB/AP 1085-A), JOAO NETO DA SILVA CASTRO (OAB/PA 14549-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

83 - PROCESSO: 0008340-55.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TECIO DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0013931-03.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN SERGIO CARVALHO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): MARCOS BAHIA BEGOT (OAB/PA 8842-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

85 - PROCESSO: 0000342-64.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARMANDO DE SOUZA SILVA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS SODRE COSTA

REPRESENTANTE(S): REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/PA 7508-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

86 - PROCESSO: 0002526-82.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MACIEL DOS SANTOS PONTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

87 - PROCESSO: 0005605-62.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO FABRICIO DA LUZ MALCHER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

88 - PROCESSO: 0003042-64.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIELSON SOUZA BAIA

REPRESENTANTE(S): ANA PAULA XAVIER DE BRITO (OAB/PA 29327-A), MARTHA PANTOJA

ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

89 - PROCESSO: 0005283-94.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL LIRA MOTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

90 - PROCESSO: 0013636-65.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE VAGNER SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

91 - PROCESSO: 0018575-60.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO AKIRA KAJIWARA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

92 - PROCESSO: 0031142-26.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO LOPES RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

93 - PROCESSO: 0000144-57.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL COSTA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

94 - PROCESSO: 0000781-56.2018.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO DIONES LIMA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

95 - PROCESSO: 0002243-12.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISAIDA AMARAL RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): BARBARA BATISTA SILVEIRA (OAB/PA 35114-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

96 - PROCESSO: 0002782-11.2018.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSANO NASCIMENTO DA COSTA

APELANTE: MARCOS VINICIUS LIMA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

97 - PROCESSO: 0003245-04.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL DE JESUS TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JAFFE MIRANDA DA SILVA (OAB/PA 30783-A), JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 11910-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

98 - PROCESSO: 0005145-74.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO NUNES GONZAGA

REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

99 - PROCESSO: 0005783-96.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAM CESAR MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

100 - PROCESSO: 0011840-74.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 16900-A), MAYCO DA COSTA SOUZA (OAB/PA 19131-A), ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA (OAB/PA 23022-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

101 - PROCESSO: 0013578-16.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEYLA RAMOS MENDES

REPRESENTANTE(S): WILSON CORREA SANTANA (OAB/PA 23077-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

102 - PROCESSO: 0014248-59.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGUINALDO DE JESUS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SILVANA ANTONIA DE JESUS ARAUJO

REPRESENTANTE(S): AGENOR DOS SANTOS NETO (OAB/PA 23182-A)

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

103 - PROCESSO: 0015047-36.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLITO CARLOS DE BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

104 - PROCESSO: 0020759-52.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO NOGUEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

105 - PROCESSO: 0002345-86.2019.8.14.0072 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICON MARTINS ALVES PINHEIRO

APELANTE: DANIEL BONIFACIO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO (OAB/PA 29578-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

106 - PROCESSO: 0003025-72.2019.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATAN DA SILVA CHAVES

APELANTE: SAMUEL CORREA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO LIRA DE FARIAS (OAB/PA 7454-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

107 - PROCESSO: 0006825-75.2019.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON DE SOUSA BARROS

REPRESENTANTE(S): FERNANDO PATROCINIO SILVA (OAB/PA 20586-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

108 - PROCESSO: 0013045-87.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL ATANAZIO SARAIVA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANDRIA SILVANA SANTOS DE LIMA (OAB/PA 27569-A), ADRIANNY SILVA

ARAUJO (OAB/PA 27222-A), PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

109 - PROCESSO: 0017266-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OLYMPIO LEMOS PINTO PAMPOLHA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

110 - PROCESSO: 0018685-88.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDER DA SILVA PALMEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

111 - PROCESSO: 0000061-86.2020.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OCINEI VIEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390-A)

APELANTE: FLODIONOR CORREA ALVES

REPRESENTANTE(S): IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

112 - PROCESSO: 0000124-03.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICHARD DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

113 - PROCESSO: 0000341-53.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEDERSON MENEZES ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

114 - PROCESSO: 0000805-02.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELINGTON CALDAS COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

115 - PROCESSO: 0000983-30.2020.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DHEMISON PEREIRA CALDAS

REPRESENTANTE(S): ANA CAROLINI CORREA DE QUEIROZ (OAB/PA 28759-A), THYAGO

BENEDITO BRAGA SABBA (OAB/PA 17456-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

116 - PROCESSO: 0002141-73.2020.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON LUCIANO DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTE(S): IGOR BORGES PEDRIEL (OAB/PA 27653) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: CAIO MATOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): EDSON DA CRUZ DA SILVA (OAB/PA 14271-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

117 - PROCESSO: 0002663-46.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNA VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA

APELANTE: MARCELINO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

118 - PROCESSO: 0006095-73.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO RAFAEL DE MORAES PETRUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

119 - PROCESSO: 0006688-89.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK DA SILVA PIRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

120 - PROCESSO: 0006764-92.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE SOUSA LIMA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

121 - PROCESSO: 0015683-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR JORGE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PA 14096-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

122 - PROCESSO: 0018312-23.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO TRAVASSOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

123 - PROCESSO: 0019081-31.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MADSON LUIZ DE ARAUJO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA SONIA MAFRA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): LUIZA ALVES DE SOUZA (OAB/PA 27007-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

124 - PROCESSO: 0800197-81.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISRAEL LIMA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

125 - PROCESSO: 0800151-13.2021.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SHIRLENE GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

126 - PROCESSO: 0800223-58.2021.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUZIA RAMOS FREITAS

REPRESENTANTE(S): LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS (OAB/PA 22835-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

127 - PROCESSO: 0800270-49.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALISSON RODRIGO DOS SANTOS LOBO

REPRESENTANTE(S): ALVARO CAJADO DE AGUIAR (OAB/PA 15994-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

128 - PROCESSO: 0800527-88.2021.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELENILSON ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

APELANTE: EZILENE FERREIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S): RUTH HELENA MAIA DA COSTA (OAB/PA 3603), EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (OAB/PA 18543-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

129 - PROCESSO: 0800990-09.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO DA SILVA VEIGA

REPRESENTANTE(S): BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO (OAB/PA 30480-A), DANYELLE DELGADO VIANA (OAB/PA 30593-A), CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

130 - PROCESSO: 0801188-13.2021.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO LUIS JHONATAN ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

131 - PROCESSO: 0802382-16.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SALVADOR DAS CHAGAS

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 7998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

132 - PROCESSO: 0804814-84.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

133 - PROCESSO: 0808832-51.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DE SOUZA LIMA

APELANTE: JOELSON LOURINHO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

134 - PROCESSO: 0809396-30.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE PACHECO MARTINS (OAB/SP 287370)

APELADO: SERGIO DE FREITAS VEIGA

REPRESENTANTE(S): ADRIENE SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PA 18740-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

135 - PROCESSO: 0817275-88.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREY TAVARES TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

136 - PROCESSO: 0800064-61.2022.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO SANTA ROSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

137 - PROCESSO: 0800085-09.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGILDO CASTRO DO CARMO

REPRESENTANTE(S): SERGIO DE MORAES MONTEIRO (OAB/PA 25531-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

138 - PROCESSO: 0800557-69.2022.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRÉ NASCIMENTO GOMES

REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

139 - PROCESSO: 0800645-63.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLLEY GRACA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): IZAQUE DE OLIVEIRA DUARTE (OAB/AM 11807), ADRIANO PEREIRA BONETH (OAB/AM 8862-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

140 - PROCESSO: 0800679-47.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK DA SILVA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

141 - PROCESSO: 0800925-88.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR VICTOR DIAS ROQUE

REPRESENTANTE(S): IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A)

APELANTE: GABRIEL MOISÉS DOS ANJOS COSTA

REPRESENTANTE(S): DENILSON REIS DE OEIRAS (OAB/PA 9380-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

142 - PROCESSO: 0801635-29.2022.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENILDO FERREIRA PAES

APELANTE: LARISSA LIMA VALENTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

143 - PROCESSO: 0805297-81.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS CHAVES MAGALHAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

144 - PROCESSO: 0810990-45.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON BATISTA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

145 - PROCESSO: 0812127-62.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICAEL MERELLIS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

146 - PROCESSO: 0800089-95.2023.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO CAMPELO LOPES

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

147 - PROCESSO: 0803979-29.2023.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LORIVAN TAVARES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

148 - PROCESSO: 0806429-62.2023.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDRIM DO ROSÁRIO BUNSCHOTEN PEREIRA

APELANTE: DANIELLE NUNES PUREZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

149 - PROCESSO: 0807291-06.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE(S): PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (OAB/PA 21475-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

150 - PROCESSO: 0000499-68.2007.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO FREDSON BRAGA DA ROCHA

REPRESENTANTE(S): JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB/PA 6373-A), LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB/AM 9739-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

151 - PROCESSO: 0009310-70.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20115-A), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5555-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

152 - PROCESSO: 0000047-31.2010.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDSON MARQUES FERREIRA

REPRESENTANTE(S): MARCELA DA SILVA GEMAQUE (OAB/PA 25964-A), CLAUDIO GEMAQUE MACHADO (OAB/PA 9364-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

153 - PROCESSO: 0003268-92.2012.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIS AUGUSTO PINTO SERRAO

RECORRENTE: MACIEL PINTO SERRAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

154 - PROCESSO: 0004837-90.2014.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: AUGUSTO ANJOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

155 - PROCESSO: 0000464-84.2015.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEXANDRO DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

156 - PROCESSO: 0004623-30.2016.8.14.0019 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SERGIO CARVALHO DO VALE

REPRESENTANTE(S): IDJACY LAURINDO DE SOUZA (OAB/PA 26315-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

157 - PROCESSO: 0003367-19.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LAILA KALINE DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

158 - PROCESSO: 0002528-80.2018.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDSON PACHECO

REPRESENTANTE(S): FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO (OAB/PA 11887-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

159 - PROCESSO: 0018901-83.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: REGINALDO VIRGINIO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

160 - PROCESSO: 0010443-26.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: KARSON TAVARES CASTRO
REPRESENTANTE(S): VILNEY RODRIGUES CORDEIRO (OAB/PA 20036-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

161 - PROCESSO: 0013164-74.2019.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BRENO MELO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

162 - PROCESSO: 0801600-41.2021.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A
REPRESENTANTE(S): BEATRIZ SANTIAGO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 401133), RODRIGO MARQUES FRANCA (OAB/SP 210829), ALLAN SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 30690-A)
RECORRIDO: PARATE TEMBE
REPRESENTANTE(S): JORDE TEMBE ARAUJO (OAB/PA 32355-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

163 - PROCESSO: 0800026-77.2022.8.14.0082 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUIDI DA SILVA MELO
REPRESENTANTE(S): ROMULO RODRIGUES BARBOSA (OAB/PA 21531-A) - DEFENSOR DATIVO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

164 - PROCESSO: 0800236-35.2022.8.14.0016 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROBENWALDO RODRIGUES BARRETO
REPRESENTANTE(S): NILZA MARIA BARBOSA CARDOSO DA ROCHA (OAB/PA 9589-A), LEOMARA BARROS RODRIGUES (OAB/PA 23509-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

165 - PROCESSO: 0813864-24.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
RECORRIDO: FABRICIO BARROS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

166 - PROCESSO: 0800095-44.2023.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAFAEL DOS SANTOS FORMIGOSA

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

167 - PROCESSO: 0801725-82.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RUTH PIMENTEL MELLO

REPRESENTANTE(S): LEONARDO MAIA NASCIMENTO (OAB/PA 14871-A), ARTHUR SISO PINHEIRO (OAB/PA 17657-A), ANTONIO REIS GRAIM NETO (OAB/PA 17330-A), NAIADE NUNES PINTO DOS REIS (OAB/PA 31506-A)

RECORRIDO: ALINA LIDIANE DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA

RECORRIDO: FABIO JOSE BARBOSA SANTOS

RECORRIDO: ITALO MARCELL DA SILVA NASCIMENTO

RECORRIDO: LENISE LIMA SERRA

RECORRIDO: MICHELLE PATRICIA AGUIAR DE LIMA FREITAS

REPRESENTANTE(S): MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A), EDIEL GAMA LOPES (OAB/PA 21906-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

168 - PROCESSO: 0003008-36.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: NEUZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

169 - PROCESSO: 0016994-05.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JURANDIR EDUARDO VIEIRA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

170 - PROCESSO: 0017629-83.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GLEYSSON WILLIAMS QUEIROZ SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

171 - PROCESSO: 0000103-65.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDVAN DOS SANTOS VIANA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

172 - PROCESSO: 0812037-88.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUIS CARLOS LOPES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

173 - PROCESSO: 0815414-67.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RENATO MACIEL DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): FRANCIMAR BENTES GOMES (OAB/PA 4577-A), CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

174 - PROCESSO: 0800686-84.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCELO DA SILVA LEANDRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

175 - PROCESSO: 0002081-59.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDGAR ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (OAB/PA 21630-A), WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES (OAB/PA 22932-A)

APELANTE: MAX FERNANDES DE ALMEIDA PIRES

REPRESENTANTE(S): MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A), THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (OAB/PA 21630-A), WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES (OAB/PA 22932-A)

APELANTE: WARLEM DOS SANTOS PINHEIRO

APELANTE: ZENILDO DIAS COSTA

APELANTE: WEDERSON DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DOUGLAS SILVA REIS

REPRESENTANTE(S): THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (OAB/PA 21630-A), WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES (OAB/PA 22932-A)

APELANTE: WILLIAM ANDERSON ANCHIETA SANTOS

REPRESENTANTE(S): THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (OAB/PA 21630-A), WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES (OAB/PA 22932-A), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

176 - PROCESSO: 0005777-77.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR ARAGAO DA SILVA

APELANTE: INACIO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

177 - PROCESSO: 0000242-80.2012.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

178 - PROCESSO: 0005040-24.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DINELSON SANTOS DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

179 - PROCESSO: 0007485-26.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IVO PINHEIRO CORREA

APELADO: CRISTIANO MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

180 - PROCESSO: 0018186-69.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYVID PINTO MORAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

181 - PROCESSO: 0006335-91.2016.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO DE NAZARE MACENO

REPRESENTANTE(S): TATIELE DA SILVA DE SOUSA (OAB/PA 23531-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

182 - PROCESSO: 0010091-65.2017.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO FERREIRA FONTENELE

REPRESENTANTE(S): PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A),

FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SILVANA ARRUDA FREITAS
REPRESENTANTE(S): THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (OAB/MA 10288-A)
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

183 - PROCESSO: 0023731-92.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELLY MARIA DA LUZ COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

184 - PROCESSO: 0003306-57.2019.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DENISON RAMOS DE MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSOR DATIVO - PAMELLA VALENTE JADJISKI - DEFENSORA DATIVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

185 - PROCESSO: 0006842-50.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADO: YOHAN SOUSA DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

186 - PROCESSO: 0013250-19.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSEIAS GUIMARAES DOS SANTOS DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

187 - PROCESSO: 0017524-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIANA JANAINA DOS SANTOS PENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREA GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

188 - PROCESSO: 0021219-68.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDENI MIRANDA MATIAS
APELANTE: SAMUEL DOS SANTOS DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

189 - PROCESSO: 0000266-49.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO PANTOJA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

190 - PROCESSO: 0800567-81.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHENIFER DOS SANTOS PRAZERES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

191 - PROCESSO: 0801694-42.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO NUNES DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

192 - PROCESSO: 0803228-92.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON DA SILVA RABELO
REPRESENTANTE(S): MATHEUS AGUIAR CARNEIRO (OAB/PA 33551-A), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A), THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (OAB/PA 25817-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

193 - PROCESSO: 0803867-42.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLEY FELIPE AMARAL DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

194 - PROCESSO: 0805532-05.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO CORREIA FRANCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

195 - PROCESSO: 0809269-92.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO LAYAN VIEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

196 - PROCESSO: 0813486-05.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: VALDECLEY DE SOUSA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

197 - PROCESSO: 0800833-56.2022.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S): HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ (OAB/PA 26434-A), TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A), JAILSON SOARES DA SILVA (OAB/PA 402944-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

198 - PROCESSO: 0811658-96.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CLAUDIO BARRETO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790-A), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

199 - PROCESSO: 0800131-27.2023.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO MENDES DE SA

REPRESENTANTE(S): AUGUSTO VINICIUS FERNANDES MARTINS (OAB/PA 29575-A), MANUEL ALBERTO SOUSA JIL (OAB 24813-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

200 - PROCESSO: 0010066-38.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620-A),

FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215-A)
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 11055643 E ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Presidente. Belém/PA, 05 de junho de 2024.

ATA/RESENHA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

10ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero. Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Joana Chagas Coutinho. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 06 de maio de 2024 e término às 14h do dia 13 de maio de 2024, no entanto, por ausência de quórum os feitos foram todos retirado de pauta.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0003252-18.2014.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARIO PAULINO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

2 - PROCESSO: 0030891-08.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO SERGIO COSTA DE AVIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

3 - PROCESSO: 0008412-02.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SERGIO IGOR COSTA SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

4 - PROCESSO: 0809950-20.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RODRIGO REIS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

5 - PROCESSO: 0804827-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

6 - PROCESSO: 0800411-72.2022.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO MARCO CARNEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 16900-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

7 - PROCESSO: 0818358-88.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROGERIO MUNIZ DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS JUNIOR (OAB/PA 28104-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

8 - PROCESSO: 0800216-50.2023.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELITON DA COSTA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

9 - PROCESSO: 0802450-71.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN CRISTIAN BARROS PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Presidente. Belém/PA, 05 de junho de 2024.

**ATA/RESENHA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

11ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero. Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão seria realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, com **iniciado programado para 14h do dia 13 de maio de 2024 e término às 14h do dia 20 de maio de 2024, no entanto, por ausência de quórum os feitos foram todos adiados.** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0025632-03.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUIS CARLOS DA SILVA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 10493517 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

2 - PROCESSO: 0003147-91.2013.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVANILDO SOUSA E SILVA

REPRESENTANTE(S): JARBAS CUNHA DOS SANTOS (OAB/PA 8410-A), GEORGIANNE CASTRO FEITOSA (OAB/PA 27148-A)

APELANTE: JOÃO PAULO DE SOUSA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

3 - PROCESSO: 0027887-60.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSICLEY DE SOUSA MAURICIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

4 - PROCESSO: 0003278-76.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO AURELIO XAVIER RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

5 - PROCESSO: 0000283-09.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIO DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

6 - PROCESSO: 0007016-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIO RENATO PINHEIRO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

7 - PROCESSO: 0804389-57.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK ANGELO DAS NEVES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

8 - PROCESSO: 0805676-55.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK LOBATO DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

9 - PROCESSO: 0810824-47.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALACIR ALVES DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

10 - PROCESSO: 0820108-79.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

11 - PROCESSO: 0816988-91.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEIVISON DAVI MORAIS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

12 - PROCESSO: 0814722-39.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: SAVIO LUCAS REIS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

13 - PROCESSO: 0801804-70.2023.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: SEBASTIAO SANTOS DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

14 - PROCESSO: 0000685-71.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO SARMENTO FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

15 - PROCESSO: 0015757-38.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MOISES PARACAMPOS BARROS
REPRESENTANTE(S): MANOEL AVELINO DA SILVA JUNIOR (OAB/PA 23028-A), LUAN FILIPE SANTOS DOS SANTOS (OAB/PA 24330-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

16 - PROCESSO: 0008610-18.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARQUINES GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): SILAS DE CARVALHO MONTEIRO (OAB/PA 20708)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

17 - PROCESSO: 0001689-61.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SAMUEL DA SILVA ALVARENGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

18 - PROCESSO: 0014697-25.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DHORAMY WILLIAM PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): LUCIETE DOS SANTOS TAVARES (OAB/PA 27449-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

19 - PROCESSO: 0800847-22.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ROBSON ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): LOURENY DO CARMO SILVA (OAB/PA 26835-A), DIANA QUEIROZ ALENCAR BEGOT (OAB/PA 28591-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

20 - PROCESSO: 0809749-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GEORGETE DOS SANTOS BARBOSA

REPRESENTANTE(S): BHRENNNA BRITO MEDEIROS (OAB/PA 28906-A), VITORIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/PA 24892-A), ANTONIO REIS GRAIM NETO (OAB/PA 17330-A), NAIADE NUNES PINTO DOS REIS (OAB/PA 31506-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

21 - PROCESSO: 0015422-63.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL ALEXANDRE OLIVEIRA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

22 - PROCESSO: 0012533-17.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANILO TAFAREL CUNHA BATISTA

REPRESENTANTE(S): FELIPE GOMES TRINDADE (OAB/PA 33153-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

*Retirado de pauta por ausência de quórum

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Presidente. Belém/PA, 05 de junho de 2024.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0835945-18.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENIGMADE LIMA CRUZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835945-18.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BENIGMADE LIMA CRUZ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de junho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836790-50.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSANA DO SOCORRO CARVALHO DE PINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836790-50.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ROSANA DO SOCORRO CARVALHO DE PINHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a

ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de junho de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836283-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO AGUIAR DE CAMPOS GUIMARAES NETO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA RIBEIRO DAS NEVES SOUSA OAB: 19524/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836283-89.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra RAIMUNDO AGUIAR DE CAMPOS GUIMARAES NETO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de junho de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836791-35.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L M HOTELARIA EIRELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836791-35.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra L M HOTELARIA EIRELI, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **5 de junho de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

PROCESSO: 0004252-69.2011.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Nome: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Endereço: RUA DOS PARIQUIS, Nº 1056, BELÉM - PA - CEP: 66033-590

REQUERIDO: PAULO ANDRE MOURAO LOBATO

Nome: PAULO ANDRE MOURAO LOBATO

Endereço: desconhecido

DECISÃO - MANDADO

VISTOS.

1. DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, tendo em vista que a parte executada não pagou nem garantiu a execução, especialmente que, a parte ré mudou de endereço sem informar a este Juízo, **descumprido o previsto no art. 77, V do CPC.**

Assim, este Juízo efetuou a tentativa de bloqueio *online* dos ativos financeiros em nome do(a) executado(a), por meio do sistema SISBAJUD, com fulcro no art. 854 do CPC, conforme espelho ora anexado.

2. Desta forma, obtida a resposta, constata-se que o bloqueio restou frutífero, considerando que houve a **PENHORA PARCIAL DO DÉBITO**, conforme espelho ora anexado.

Considerando que já realizada a transferência do montante para conta única deste E TJPA, deverá desde logo, a UPJ proceder a abertura de subconta vinculada ao processo, viabilizando a imediata vinculação da quantia constricta aos presentes autos.

3. **Pontua-se que resta prejudicado o cumprimento da intimação pessoal da parte executada, conforme previsto no art. 854, §2º do CPC, pois, conforme alhures mencionado, tendo sido citada no endereço declinado na inicial, ao longo do processo, mudou de domicílio sem comunicar ao Juízo, inobstante o comando legal contido no art. 77, V do CPC.**

Desta forma, **INTIME-SE** o réu, via DJE, acerca da penhora realizada por meio eletrônico, para, querendo, arguir no prazo de **05 (cinco) dias**, quaisquer das matérias listadas no art. 854, §3º do CPC, bem como, apresentar eventual impugnação, nos próprios autos, quanto à penhora realizada, nos termos do art. 917, §1º[1] do CPC, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da intimação.

4. Da mesma forma, **INTIME-SE** o exequente, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre o seu interesse no feito, indicando por qual das medidas executivas pretende que o feito prossiga, bem

como, novos bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação do art. 921 do CPC, ocasião em que deverá informar o valor atualizado do débito, atentando-se que parte da quantia já foi objeto de constrição.

Saliente-se que qualquer outra diligência ficará condicionada ao **prévio recolhimento de custas pertinentes**, inclusive no tocante as consultas ora realizadas, devendo atentar-se à quantidade de executados que figuram no polo passivo da lide e/ou diligências realizadas, nos termos da legislação estadual, eventualmente pendentes de pagamento.

INT., DIL E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, CONSIDERANDO HAVER VALORES BLOQUEADOS NO PROCESSO. Após, havendo ou não manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

Belém/PA,.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 ? Térreo. E-mail: upjvarasfazendabellem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0832190-83.2023.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: HELCIO FERREIRA DE CARVALHO

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **CITA** o(a)(s) sucessores(a)(s) do autor **HELCIO FERREIRA DE CARVALHO** para, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (CPC/2015, art. 690, c/c art. 219, caput), manifestar(em) interesse em prosseguir no feito em substituição ao autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 28 de maio de 2024. Eu, LARISSA ZANELLA CELLA POTIGUAR, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 ? Térreo. E-mail: upjvarasfazendabellem@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0053634-89.2015.8.14.0301

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: ISIS POVOA CASTELLO BRANCO DE PAIVA

IMPETRADO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, THEREZINHA DE NAZARTH PEQUENO PAIVA, THEREZINHA MARIA PEQUENO DE PAIVA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte **IMPETRANTE: ISIS POVOA CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, para **habilitar novo patrono** aos autos para dar continuidade aos atos processuais - sob pena de extinção do pleito, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 28 de maio de 2024. Eu, LARISSA ZANELLA CELLA POTIGUAR, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0841005-74.2020.8.14.0301

Ação: GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA E ALIMENTOS

Requerente: SIMONE DO SOCORRO BARROS DIAS, por si e representando o menor M. B. D. C

Requerido: M. A. C. D. C.

O Doutor HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA E ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora SIMONE DO SOCORRO BARROS DIAS, CPF: 817.xxx.xxx-20, por si e representando o menor M. B. D. C, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 5 de junho de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
10, 11, 12 e 13/06 Portaria n.º 046/24 DFCri, 06/06/2024	Dias: 10 a 13/06 ? 14h às 17h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91)99278-3781 E-mail: 3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor de Secretaria: Carlos Armando Santa Brigida do Nascimento Júnior (10/06) Karine Raquel de Lima Barbosa (11/06) Edivaldo Menezes da Silva (12/06) Letícia de Medeiros Scortegagna (13/06) Assessor(a) de Juiz(a): Letícia Raquel de Almeida da Costa Oficiais de Justiça: Ézio Dias Costa (10/06) Fábio Barbosa de Melo (10/06) Felipe Alves de Carvalho (10/06 ? Sobreaviso) Hermann Neto Soares (11/06) Igor Ferreira Machado (11/06) Jane Ferraz de Sousa Monteiro (11/06 ? Sobreaviso) Kingsley Correa Lauzid (12/06) Leandro Antunes Lopes Fernandes (12/06)

			<p>Leandro Farias de Lima (12/06-Sobreaviso)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (13/06)</p> <p>Márcio Carmo de Sá (13/06)</p> <p>Márcio Roberto Macedo Cardoso (13/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

.&bolditalicspace;&bolditalicspace;

Belém, 09 de maio de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **BLEND A NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 45/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
07, 08 e 09/06	Dia: 07/06 ? 14h às 17h	2ª Vara de Violência Domestica e Familiar contra a mulher	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.45/24	Dias: 08 e 09/06 - 08h às 14h	Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto	Louise de Lima Ferreira Andrade
DFCri, 03/06/2024		Celular de Plantão: (91) 99277-1414 E-mail: 2mulherbelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) de Secretaria: Márcio Silva Castro (08 e 09/06) Servidor(a) Distribuidor: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) de Biometria: Ronaldo Pereira da Silva (08 e 09/06) Oficiais de Justiça: Daniel dos Reis Barbosa (07/06) Danielle Martins Nobre (07/06) Danielle Tereza F. C. G. da Fonseca (07/06 ? Sobreaviso) Victor Jose Luz Barbas (08 e 09/06) MEM 27990 Rubiene Lins Santos de Oliveira (08 e 09/06 ? Sobreaviso) MEM-2024/31805 Operadores Sociais: Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 09 de Maio de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 053/2024-DFCri

A Excelentíssima Senhora Dra BLENDA NERY RIGON CARDOSO, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o PA- MEM-2024/32038

RESOLVE:

CONCEDER em conformidade com o art 81 da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único do Servidores do Estado do Pará) a Louise de Lima Ferreira Andrade (mat. 92908) Analista Judiciário, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de saúde.

DESIGNAR Márcio Silva Castro, Analista Judiciário, matrícula 34169, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de:

- 23 a 27/05/2024

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 2024.

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 2003459-67.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: RAQUEL JORGE DOS SANTOS, RG 5519881 SSP/PA, Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FONSECA, nascido em 01/05/1987, natural de BELÉM, localizável no(a) LOTEAMENTO NOVA REPÚBLICA, PASS SAO JOSE, N°52, - CM BELEM - UNA - BELÉM/PA

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804514-72.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ

REQUERIDO(A): SILVIO SILVA DA CRUZ

SENTENÇA

SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, SILVIO SILVA DA CRUZ, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença mental crônica de CID G40.9, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de Id Num. 98802563 - Pág. 1 e Num. 98802558 - Pág. 5, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 109107634).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SILVIO SILVA DA CRUZ, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "encontra-se em tratamento de doença mental crônica de CID G 40.9, em uso contínuo de medicação. É incapaz do exercício da vida civil sem o auxílio de familiares? (ID Num. 105053985).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **SILVIO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 393.430.492-34 e RG de nº 3388622, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID G 40.9 (Epilepsia), sendo

patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **SILVIA DO CARMO SILVA DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 462.087.042-00 e RG de nº 3716083 SSP/Pará, residente e domiciliada na Ps Vicente de Paula, nº. 55, bairro Agulha (Icoaraci), CEP: 68611-360, Belém ? Pa, irmã do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

IVAN DELAQUIS PEREZ

Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoara

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0803053-31.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SILVIO HERDESON OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO OAB: 19993/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803053-31.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: SILVIO HERDESON OLIVEIRA DA SILVA

ADV.: SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO OAB: PA19993

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) SILVIO HERDESON OLIVEIRA DA SILVA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 5 de junho de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0812159-20.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SALIM SOARES CHADY Participação: REQUERIDO Nome: HORIZONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SALIM SOARES CHADY OAB: 31591/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0812159-20.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: HORIZONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAIO SALIM SOARES CHADY OAB PA 31591

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a: HORIZONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de junho de 2024

Número do processo: 0810303-21.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA Participação: REQUERIDO Nome: JESULINDO OLIVEIRA TORRES Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA OAB: 5440/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810303-21.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JESULINDO OLIVEIRA TORRES

Advogado(s): ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA - OAB/PA nº 5440

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JESULINDO OLIVEIRA TORRES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de junho de 2024

Número do processo: 0800329-57.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SALIM SOARES CHADY Participação: REQUERIDO Nome: KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: CAIO SALIM SOARES CHADY OAB: 31591/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800329-57.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAIO SALIM SOARES CHADY OAB PA 31591

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de junho de 2024

Número do processo: 0800647-40.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OSMARINA DO NASCIMENTO SOSINHO Participação: ADVOGADO Nome: ANNIE JULLIETE RODRIGUES DE SOUSA E SOUZA OAB: 30417/PA Participação: ADVOGADO Nome: IOLINDEMBERG MENDES DA SILVA OAB: 30133/PA Participação: ADVOGADO Nome: IOLINDEMBERG MENDES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANNIE JULLIETE RODRIGUES DE SOUSA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800647-40.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : OSMARINA DO NASCIMENTO SOSINHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IOLINDEMBERG MENDES DA SILVA, OAB PA 30133

ANNIE JULLIETE RODRIGUES DE SOUSA E SOUZA OAB PA 30417

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): OSMARINA DO NASCIMENTO SOSINHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de junho de 2024

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal onde está vinculada a Central de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, TORNA PÚBLICO o resultado da seleção dos projetos para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da CEMPA da Comarca de Santarém/PA, conforme previsto no Edital Nº 01/2024 publicado no D.O.J., Edição no 7836/2024 - Sexta-feira, 17 de Maio de 2024, a saber:

PROCESSO	2000628-92.2024.8.14.0051
INSTITUIÇÃO	CENTRAL DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA (CCP) DE SANTARÉM-PA
CNPJ	05929042/0001-25
PROJETO	REVITALIZAÇÃO DA CCP SANTARÉM-PA
SITUAÇÃO	APROVADO COM RESSALVAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SETOR INTERDISCIPLINAR DO JUÍZO
VALOR	O VALOR SERÁ DEFINIDO APÓS A REALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MP E SETOR INTERDISCIPLINAR DO JUÍZO
PROCESSO	2000625-40.2024.8.14.0051
INSTITUIÇÃO	Prefeitura Municipal de Santarém
CNPJ	05.182.233/0009-23
PROJETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESCRITÓRIO SOCIAL
VALOR	R\$ 59.160,47 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais e quarenta e sete centavos)
SITUAÇÃO	APROVADO SEM RESSALVAS
PROCESSO	2000627-10.2024.8.14.0051
INSTITUIÇÃO	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO FEMININA DE SANTARÉM - UCRF
CNPJ	05929042/0001-25
PROJETO	TRABALHANDO PARA A LIBERDADE
SITUAÇÃO	APROVADO COM RESSALVAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SETOR INTERDISCIPLINAR DO JUÍZO

VALOR	O VALOR SERÁ DEFINIDO APÓS A REALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MP E SETOR INTERDISCIPLINAR DO JUÍZO
PROCESSO	2000626-25.2024.8.14.0051
INSTITUIÇÃO	UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE SANTARÉM
CNPJ	05929042/0001-25
PROJETO	CONSTRUÇÃO DA SALA DE REINserÇÃO DA UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE SANTARÉM (UCR)
SITUAÇÃO	APROVADO COM RESSALVAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SETOR INTERDISCIPLINAR DO JUÍZO

Os projetos que tiveram aprovação com ressalvas deverão ser encaminhados com vista para cada instituição, para que promovam as adequações solicitadas pelo MP e Setor Técnico ou então para que informem se desejam desistir da execução do Projeto enviado. Nesse caso, o Alvará para levantamento de recursos só será confeccionado após a realização das adequações no Projeto. Ainda neste caso, após as adequações, será publicado novo Edital no qual constarão os valores que serão destinados aos projetos que no momento constam como aprovados com ressalvas.

Os projetos aprovados sem ressalvas, por sua vez, já terão seu Alvará para levantamento de recursos confeccionado de maneira imediata, visto que não há adequações a serem realizadas e já há parecer favorável do Ministério Público e Setor Interdisciplinar do Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, 06 de Junho de 2024.

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal

Autos nº. 2000232-52.2023.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ROSINEY FURTADO ROSENDO, CPF 358.433.142-00, Nome do Pai: MANOEL LIMA ROSENDO, Nome da Mãe: BENEDITA SOARES FURTADO, nascido em 30/12/1974

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **ROSINEY FURTADO ROSENDO, CPF 358.433.142-00, Nome do Pai: MANOEL LIMA ROSENDO, Nome da Mãe: BENEDITA SOARES FURTADO, nascido em 30/12/1974**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o seu cumprimento em regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 05 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE <i>Analista Judiciário</i>
--

Autos nº. 2000158-66.2021.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: EDIVAN LOPES, RG 4703793 SSP/PA, CPF 811.223.062-53, Nome da Mãe: NEIZINHA LOPES, nascido em 29/05/1985

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **EDIVAN LOPES, RG 4703793 SSP/PA, CPF 811.223.062-53, Nome da Mãe: NEIZINHA LOPES, nascido em 29/05/1985**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 05 de junho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

<i>ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE</i>
<i>Analista Judiciário</i>

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0818992-50.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818992-50.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO- OAB/GO/36482

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818994-20.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818994-20.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB-BA/54459

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de junho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0801115-41.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO SENA Participação: ADOGADO Nome: WALDIZA VIANA TEIXEIRA OAB: 019799/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801115-41.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ANTONIO SENA

Advogado(s) do reclamado: WALDIZA VIANA TEIXEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO SENA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 5 de junho de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802492-39.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802492-39.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO:** CELSO MARCON - OAB/PA 13536

FINALIDADE: Notificar: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de junho de 2024.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS

Número do processo: 0806545-29.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806545-29.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: LUCAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806545-29.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: LUCAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LUCAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CPF/073.371.296-70*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Para?, aos 4 de junho de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806581-71.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MYKAELLE BATISTA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO Participação: REQUERIDO Nome: VILMECI SOUSA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MYKAELLE BATISTA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO OAB: 34960/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806581-71.2024.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** VILMECI SOUSA PINTO**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MYKAELLE BATISTA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : VILMECI SOUSA PINTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de junho de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806625-90.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806625-90.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de junho de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806548-81.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALIPIO MARIO RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: FANABIA GARCIA MENDES JARDIM Participação: ADVOGADO Nome: ALIPIO MARIO RIBEIRO OAB: 22367/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806548-81.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FANABIA GARCIA MENDES JARDIM

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALIPIO MARIO RIBEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FANABIA GARCIA MENDES JARDIM

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de junho de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806579-04.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADELSON CLEITON CAMPOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES OAB: 75230/DF Participação: ADVOGADO Nome: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806579-04.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADELSON CLEITON CAMPOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADELSON CLEITON CAMPOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de junho de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800322-79.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERRARIA TOCANTINS LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800322-79.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: SERRARIA TOCANTINS LTDA - ME

Boleto nº 2024095350 - Valor: R\$ 1.121,56

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa SERRARIA TOCANTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.724.978/0001-10 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, __ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800366-98.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRINEU FISTAROL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800366-98.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: IRINEU FISTAROL (HOTEL PARANÁ)

Boleto nº 2024114352 - Valor: R\$ 823,93

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa IRINEU FISTAROL, inscrita no CNPJ nº 34.921.973/0001-85, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente

Número do processo: 0800320-12.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M A VITTI IND E COM LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800320-12.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: M. A VITTI IND. E COM. LTDA

Boleto nº 2024095332 - Valor: R\$ 12.567,39

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a empresa M. A. VITTI IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 02441919/0001-46, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de

cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800356-54.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº

NOTIFICADO: CEDRO INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: Rodovia Transamazônica s/n - Km 181 - Zona Rural - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº 2024113207 - Valor: R\$ 700,83

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800323-64.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: XINGU INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRA EIRELI - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800323-64.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: XINGU INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI ME

Boleto nº 2024114009 - Valor: R\$ 2.808,95

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa XINGU INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 04.502.186/0001-38 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800353-02.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO SUL COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800353-02.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: RIO SUL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (VARGAS & VARGAS)

Boleto nº 2024114173 - Valor: R\$ 4.628,00

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa RIO SUL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (VARGAS & VARGAS LTDA), inscrita no CNPJ nº 15310527/0001-90 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800357-39.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800357-39.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: Rodovia Transamazônica, s/n - Km 181 - Zona Rural - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº R\$ 2.503,62 - Valor: R\$ 2.503,62

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.334.745/0001-12, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800446-62.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA JAO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800446-62.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: MADEIREIRA JAÓ LTDA

Endereço: Rodovia BR 230 - Km 181 - Vicinal Norte - Zona Rural - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº 2024137282 - Valor 2.677,99

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa MADEIREIRA JAÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.897.252/0001-04 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800461-31.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DORIVALDO ALVES DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº

NOTIFICADO: DORIVALDO ALVES DA SILVA

Endereço: Rua Juscelino Kubitscheck, nº 34 - Bairro: Baixada - CEP: 68.140-000 - Uruara? - PA

Boleto nº 2024139548 - Valor: R\$ 1.401,29

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. DORIVALDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 588.090.402-44 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800465-68.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800465-68.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Boleto nº 2024148409 - Valor: R\$ 2.604,04

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a empresa ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.625.775/0001-40, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Pará?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800462-16.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADOIR LIBARDONI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800462-16.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: ADOIR LIBARDONI

Boleto nº 2024142592 - Valor: 837,86

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. ADOIR LIBARDONI, inscrito no CPF/MF nº 176.185.849-15, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem

encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800449-17.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DISBAU COMERCIO E DISTRIBUIDORA S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800449-17.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: DISBAU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA S.A

Endereço: Rua Castro Alves, nº 512 - Centro - CEP: 68.140-000 - Uruara? - PA

Boleto nº 2024137337 - Valor: R\$ 1.017,64

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa DISBAU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ nº 06.988.644/0001-16 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800464-83.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO DE MADEIRAS SAPUTI LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800464-83.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: COMÉRCIO DE MADEIRAS SAPUTI LTDA.

Boleto nº 2024148366 - Valor: R\$ 686,90

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS SAPUTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.480.095/0001-37 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Pará?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803626-70.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803626-70.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ITAU UNIBANCO S.A.**ADVOGADO:** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ060359

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) ITAU UNIBANCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de junho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0803183-22.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO DA SILVA CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: EDENILTON AGUIAR DA SILVA OAB: 11157/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDENILTON AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803183-22.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ADRIANO DA SILVA CARNEIRO**ENDEREÇO:** Rua do Comércio, 38, Vila Tutu, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA - CEP: 65973-970**ADVOGADO:** EDENILTON AGUIAR DA SILVA - OAB/PA11157

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADRIANO DA SILVA CARNEIRO, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de junho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

Processo: 0000261-93.2019.8.14.0046

Acusado: Wagner Roberto Rodrigues

Advogado(a): Cristina Alves Longo ? OAB/PA 33.144.

Despacho

Designo audiência de continuação para oitiva das testemunhas citadas na decisão do ID **105489845** para o dia **07/08/2024 às 09h00**.

Intimem-se/Requisite-se as testemunhas.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, podendo as partes ingressarem através do seguinte QR CODE:

Noutro passo, dê-se vista ao Ministério Público para que diga se tem ou não interesse na testemunha **ROSICLEIA** citada no ID **57785410** **pág 05**.

Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

Processo: 0006023-27.2018.8.14.0046

Acusado: Tiago Nogueira Dutra

Advogado(s): Ronaldo Valentim Gomes Sampaio e Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio

DESPACHO

Redesigno audiência de interrogatório para o acusado TIAGO DUTRA NOGUEIRA para o dia **08/08/2024** às **09:00horas**.

Intime-se o acusado, conforme endereço constado nos autos.

Ciência ao Ministério Público e a defesa.

A audiência acontecerá na modalidade híbrida, podendo as partes ingressarem através do seguinte QR CODE:

Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Rondon do Pará/PA

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

PROCESSO Nº 0801078-90.2020.8.14.0046

Acusado: Jhonatan Andrade Costa

Advogados: Bruno Cardoso Oliveira- OAB-MA20.109 e José Rodolfo Fernandes Diniz - OAB-MA 18.832

DECISÃO

Defiro petição Ministerial de ID 89293928.

Intimem-se o responsável pela audiência para que junte novamente as mídias com o interrogatório do réu, pois as referidas mídias juntadas aos autos estão incompletas.

Designo audiência para a oitiva das testemunhas **ELIXANDRA ASSIS DE ANDRADE e LORRUAMA FERREIRA, para o dia 07.08.2024, às 11:00h.**

Intime-se/Requisite-se o denunciado;

Intimem-se/Requisite-se as testemunhas **ELIXANDRA ASSIS DE ANDRADE e LORRUAMA FERREIRA, conforme endereço/telefone fornecido no ID 89293928.**

Ciência ao Ministério Público e a defesa;

Expeça-se o necessário para a realização da audiência;

Cumpra-se;

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, sendo facultada a parte sua participação por meio remoto ou presencial.

Devendo o (a) interessando (a) acessar o seguinte *link* ou *qrcode*:

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO COLARES DA COSTA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará

Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802164-97.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIANO AGOSTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802164-97.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MARIANO AGOSTINHO DA SILVA

Endereço: Após a delegacia, do mesmo lado, segunda casa, 00, MAURO PRETO, pai da Silvany, Distrito Nova Canada?, ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - CEP: 68533-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIANO AGOSTINHO DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 5 de junho de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0801401-86.2019.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, IVAM GOMES DE OLIVEIRA, ADAO GOMES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela (58) de nº 0801401-86.2019.8.14.0125, ajuizada por EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.602.188 SSP/PA e no CPF nº 001.513.241-23, residente e domiciliado na Av. Pernambuco, nº 210, Vila Anajá, Zona Rural, Piçarra - PA, tendo como interditados JOSE GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.615.222-50), MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.615.42-78), IVAM GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.614.672-16) e ADAO GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.614.832-54), no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"*Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de JOSE GOMES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, IVAM GOMES DE OLIVEIRA e ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 001.513.241-23.***"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 8 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PJE: 0800380-56.2021.8.14.0044

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: Ministério Público do Estado do Pará

RÉU: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO (MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA)

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:116474701.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA** nascido em 29/07/2001, filha de GERSON SILVA DE OLIVEIRA e LÚCIA MONTEIRO DA SILVA, portador do cpf: **071.145.822-77** residente á Rua São Miguel, S/N, Distrito de Boa Vista- Quatipuru-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação da denunciada **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 05 de junho de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE PEIXE - BOI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE-BOI

EDITAL Nº 02/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PEIXE-BOI

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito, Titular da vara única da Comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias **25 e 26 de junho de 2024**, das 8h às 14h, **será submetido à correição ordinária o Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe-Boi/PA.**

FAZ SABER que no decorrer dos trabalhos poderão ser recebidas do público em geral, órgãos e entidades toda e qualquer reclamação a respeito dos serviços extrajudiciais.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume deste Fórum.

Peixe-Boi-PA, 04 de junho de 2024

Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito

Titular da vara única de Peixe-Boi

XX

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE-BOI

Portaria nº 02 /2024

Dispõe sobre a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe-Boi.**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que cabe ao magistrado realizar correição ordinária anual, bem como a necessidade de realização de correição ordinária no Cartório do Único Ofício da Comarca de Peixe-Boi;

CONSIDERANDO o teor do artigo 11, inciso III, do Provimento n. 004/2001-CJRMB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ALEXANDRO DOS SANTOS LEAL - matrícula 86428, Diretor de Secretaria da vara única da Comarca de Peixe-Boi, para exercer a função de Secretário, **nos dias 25 e 26 de junho de 2024**, conforme edital de correição ordinária nº **02 / 2024**, o qual deverá cumprir com sigilo a função e sob estrita responsabilidade funcional.

Art. 2º. As partes, seus procuradores e quaisquer interessados em colaborar com os trabalhos, poderão apresentar sugestões, noticiar irregularidades, formular reclamações, oferecer representações relacionadas aos serviços a cargo da unidade sob correição, bem como fazer observações que visem à adequação e aprimoramento dos mesmos serviços.

Art. 3º. Durante a correição ordinária não haverá suspensão dos trabalhos da unidade correicionada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se

Peixe-Boi, 04 de junho de 2024.

Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito

Titular da vara única de Peixe-Boi

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800281-09.2024.814.0068 - RÉU MAURÍCIO DE SOUSA BATISTA, VULGO ?BALA?

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID Nº 110332480**, proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO** o nacional MAURÍCIO DE SOUSA BATISTA, vulgo ?BALA?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 25/11/2001, RG nº 8426032 PC/PA, CPF nº 092.443.302-70, filho de Eudes Soares Batista e Roseli Borges de Sousa, **POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido**, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº **0800281-09.2024.814.0068**. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 05/06/2024. Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ? CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

O Doutor JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER

A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com as normas inerentes à magistratura e em observância ao insculpido no Provimento 004/2001 - CGJ e no art. 4º, §4º, do Provimento Conjunto n. 08/2020-CJCI-CJRMB, de 29/5/2020, será realizada a Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais de Salvaterra, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, no dia 25 de junho de 2024, oportunidade em que serão realizadas as inspeções e avaliações necessárias e, caso assim se faça necessário, serão tomadas providências pertinentes ao bom andamento dos trabalhos extrajudiciais.

E para que chegue ao conhecimento de todos a notícia, mandei passar o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, na Prefeitura, bem como na Câmara Municipal.

Cientifique-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil/PA, o Diretor de Secretaria da Comarca, o Delegado de Polícia, bem como os Notários e Oficiais Registradores da Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, em 05 de junho de 2024.

JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra

COMARCA DE PORTEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PORTEL**

Número do processo: 0800961-06.2023.8.14.0043 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AMAURI DE OLIVEIRA CRUZ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL - UNAJ**NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAC - DJE**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - PORTEL**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800961-06.2023.8.14.0043

NOTIFICADO(A): JOSE AMAURI DE OLIVEIRA CRUZ

Adv.: EVANDRO CRUZ DE SOUZA (OAB PA11485)

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE AMAURI DE OLIVEIRA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **043unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3784-1198 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de junho de 2024

Alex de Oliveira Mascarenhas

Chefe da Unidade de Arrecadação da Comarca de Portel

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800333-10.2024.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800333-10.2024.8.14.0131

NOTIFICADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada da reclamada: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de sua advogada ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 05 de junho de 2024.

LANE DUARTE GAMA DOS SANTOS

Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu em exercício

